

MANIFESTAÇÃO Nº 028/2022/CPL/SENAR-MT

Referente: Pregão Eletrônico n. 126/2022/SENAR/MT

Processo nº: 64857/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Assunto: Intenção de Recurso Administrativo

Recorrente: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA

Trata-se de **intenção** de recurso administrativo apresentada pela empresa CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.342.935/0001-03, em face da decisão proferida pela CPL na sessão pública do **Pregão Eletrônico n. 126/2022/SENAR-AR/MT**, realizada dia 05/10/2022, às 09h00min (horário de Brasília), na plataforma eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal, denominado, **Comprasnet**, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, encaminhado para manifestação.

Da síntese fática.

No dia e horário previamente publicados procedeu-se a abertura do certame licitatório em epígrafe, ao qual se cadastraram para participar as empresas, e respectivas propostas iniciais, a seguir:

- (1) CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA – R\$ 6.516.000,00;
- (2) BOX INFORMÁTICA LTDA – R\$ 784.440,00;
- (3) ID1 TECH LTDA – R\$ 1.530.600,00.

O valor para a contratação foi previamente estimado em R\$ 1.073.352,00 (Hum milhão setenta e três mil e trezentos cinquenta e dois Reais).

Todas as propostas cadastradas foram aceitas para participar da fase de lances.

Após encerrada a etapa de lances do pregão mencionado, a empresa BOX INFORMÁTICA LTDA foi classificada com a melhor proposta, pelo menor preço de R\$ 489.720,00 (quatrocentos oitenta e nove mil setecentos e vinte Reais).

A proposta apresentada empresa melhor classificada foi analisada e ACEITA pela CPL, haja vista que cumpriu com as exigências do edital convocatório.

Outrossim, diante da análise dos documentos de habilitação contatou-se que a empresa BOX INFORMÁTICA LTDA atendeu a todas as condições estabelecidas no instrumento de convocação, razão pela qual foi devidamente declarada HABILITADA.

Uma vez habilitada a empresa BOX INFORMÁTICA LTDA foi declarada VENCEDORA do certame.

Irresignada a empresa CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA manifestou intenção de recurso, alegando em sede de síntese recursal o quanto se segue:

“(…) vem por meio desta interpor recurso administrativo. Não concordamos com o envio da segunda proposta e queremos ver os documentos da empresa ganhadora” (SIC)

Com efeito, foram verificadas as condições de admissibilidade do recurso, sem, contudo, adentrar ao mérito recursal, **admitindo-se** a intenção recursal.

É a síntese dos fatos

Do direito ao recurso.

De acordo com os itens 11 e respectivos subitens do instrumento convocatório:

11.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante que assim desejar poderá, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica, no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando na oportunidade a síntese das suas razões de recurso, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Destacou-se)

(...)

11.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

(...)

11.6 O Pregoeiro analisará a intenção de recurso juntamente com as contrarrazões, podendo **acatá-la ou não**, devendo para tal justificar sua decisão e encaminhá-la à autoridade competente para decisão final;

11.7 Os recursos serão julgados pelo Presidente do Conselho Administrativo do **SENAR/MT** ou por quem este delegar competência no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;

(...)

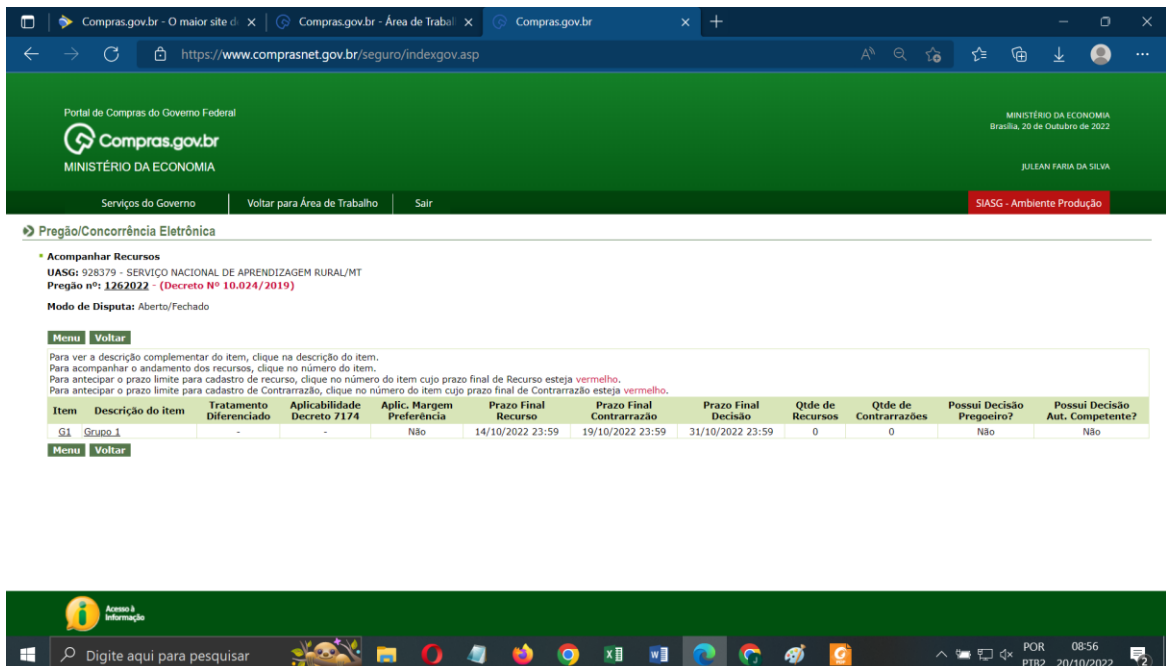
11.9 A decisão de julgamento dos recursos interpostos será divulgada no sistema eletrônico.

Nos termos do art. 41, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a contagem dos prazos se dá da seguinte forma:

Art. 41. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, **exceto quando for explicitamente disposto em contrário**. (Destacou-se)

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do SENAR. (Destacou-se)

A empresa CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA, ora recorrente, apresentou a síntese recursal de forma imediata, entretanto, a mesma **não** apresentou as razões recursais tempestivamente, conforme podemos observar do “print” do portal de compras logo abaixo:



Portal de Compras do Governo Federal
Compras.gov.br
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 20 de Outubro de 2022
JULEAN FARRA DA SILVA
SIASG - Ambiente Produção

Preção/Concorrência Eletrônica

Acompanhar Recursos
UASG: 928379 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL/MT
Pregão nº: 1262022 - (Decreto Nº 10.024/2019)
Modo de Disputa: Aberto/Fechado

| Item | Descrição do item | Tratamento Diferenciado | Aplicabilidade Decreto 7174 | Aplic. Margem Preferência | Prazo Final Recurso | Prazo Final Contrarrazão | Prazo Final Decisão | Qtde de Recursos | Qtde de Contrarrazões | Possui Decisão Pregoeiro? | Possui Decisão Aut. Competente? |
|------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------|------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------------|
| G1 | Grupo 1 | - | - | Não | 14/10/2022 23:59 | 19/10/2022 23:59 | 31/10/2022 23:59 | 0 | 0 | Não | Não |

Portanto, não houve apresentação de contrarrazões de recurso tempestivamente.

Das razões de recurso.

Conforme anteriormente registrado, apesar de ter sido admitido o recurso e concedido o prazo para apresentação das razões recursais, a recorrente deixou de apresentar as razões de recurso em tempo oportuno.

Ainda assim, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa, a síntese apresentada será devidamente analisada.

Passa-se ao exame do mérito.

Do exame de mérito.

Destaque-se, desde já, que as alegações da empresa CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI não merecem guarida, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

1) Alegação de envio de segunda proposta.

Nesse ponto, cabe destacar que não houve envio de segunda proposta, ocorre que não constava da proposta inicial apresentada pela empresa BOX INFORMÁTICA LTDA a MARCA/MODELO dos produtos ofertados, assim como, também NÃO CONSTA da proposta apresentada pela empresa CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Ainda que o edital não exija a apresentação de MARCA/MODELO junto da proposta, a CPL agiu com fundamento no item 7.9.2 do edital, o qual dispõe que ***“Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta”***, para dar maior segurança ao processo licitatório.

Nada obstante, dispõe o item 7.15. do edital que durante a análise da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa fundamentada.

Por fim, vale registrar que a empresa BOX INFORMÁTICA LTDA trouxe junto aos documentos de habilitação os catálogos contendo todas as especificações dos produtos ofertados, **ainda que não fosse exigido pelo instrumento convocatório.**

2) Vista dos documentos da empresa ganhadora

Nos termos do item 5.7. do edital os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Assim, após o encerramento da etapa de lance, os documentos de habilitação são disponibilizados automaticamente para avaliação do Pregoeiro e para acesso público.

Com efeito, vale dizer que o transcurso do processo licitatório se deu normalmente em todas as suas fases, sem qualquer tipo de inconsistência, tanto é que os documentos relativos a proposta de preços e de habilitação da empresa melhor classificada foram devidamente baixados e analisados pela CPL do SENAR/MT.

Nesse ponto, dispõe o item 4.10. do edital que caso ocorra falha no provedor de internet dos proponentes, o SENAR/MT não se responsabilizará por tal situação.

Mesmo assim, diante da alegação da empresa detentora da segunda melhor proposta, de que não tinha acesso aos documentos de habilitação da empresa melhor classificada, a CPL providenciou o encaminhamento, via e-mail (doc. anexo aos autos), dos documentos de habilitação anexados na plataforma do Comprasnet pela licitante.

Não suficiente, também foi encaminhado à empresa CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA, para conhecimento, “print” da página do Comprasnet no qual resta evidente que a apresentação tanto a proposta de preços quanto da habilitação, da empresa melhor classificada, se deu de forma tempestiva (doc. anexo aos autos).

Nesse aspecto, prescreve o item 5.5. do edital que caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Dessa forma, resta evidente que a empresa CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA não logrou êxito em comprovar suas afirmações.

Ademais, cumpre salientar que diante da análise dos documentos (proposta/habilitação) apresentados pela empresa que ofertou a melhor proposta para o SENAR/MT (menor preço), constatou-se que empresa atendeu a todos os requisitos do edital, em especial, quanto ao menor preço para a contratação.

Desse modo, em atenção aos princípios da proposta mais vantajosa, da economicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo, da celeridade, da vantajosidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa BOX INFORMÁTICA LTDA foi declarada habilitada e vencedora do certame.

Cabe, por fim, destacar que todos os atos da CPL foram devidamente registrados de forma a dar transparência ao processo licitatório.

Portanto, diante de todo o exposto, conclui-se que as alegações apresentadas pela empresa CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA não merecem prosperar, razão pela qual **julga-se** as argumentações apresentadas **totalmente improcedentes**.

Da conclusão.

Diante de todo o exposto, tendo-se por fundamento os dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do Controle Externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, **julga-se** as argumentações trazidas pela empresa CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA, em sua síntese recursal, **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a empresa BOX INFORMÁTICA LTDA habilitada e vencedora da sessão pública do Pregão Eletrônico n. 126/2022/SENAR/MT.

Destarte, submete-se a presente Manifestação à apreciação do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/MT, para retificação ou ratificação da decisão.

Cuiabá(MT), 20 de outubro de 2022

JULEAN FARIA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
SENAR/MT

LUCIANO AUGUSTO DE ALMEIDA
Equipe de Apoio
SENAR/MT

ELIANA RUDY
Equipe de Apoio
SENAR/MT

Pregão Eletrônico n. 126/2022/SENAR-MT

Processo nº: 64857/2022

Assunto: Decisão em Intenção de Recurso Administrativo.

Da decisão.

Acolho a Manifestação nº 028/2022/CPL/SENAR-MT, exarada pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR/MT, razão pela qual **julgo** as argumentações trazidas pela empresa CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA, em sua síntese recursal, **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a empresa BOX INFORMÁTICA LTDA habilitada e vencedora da sessão pública do Pregão Eletrônico n. 126/2022/SENAR/MT.

É como decido.

Dê ciência aos interessados.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2022

NORMANDO CORRAL
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR/MT

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

A autenticidade do documento **MF-028-2022-CPL-Intencao-de-Recurso-PE-126-2022-Locacao-de-multifuncionais_ASSINADO_89413.pdf**, pode ser conferida no site: <https://colab.sistemafamato.org.br/validardocumento> onde devem ser inseridos os códigos:

Hash: ea4bb6808893810062e2db245210aa63dcf59581a1796bb31923d7545daa1e3f
Chave: U2FsdGVkX1%2BQeQQ94qGFSOPn7WNnX2b81KKEExmh%2Fucc%3D

Ou então aponte a câmera do seu celular para este QR Code



Assinado Eletronicamente por: JULEAN FARIA DA SILVA CPF: ***.4476*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 20/10/2022 10:06:33
Endereço IP: 189.108.219.98
Latitude: -19.4541 Longitude: -42.6822



Assinado Eletronicamente por: ELIANA RUDY CPF: ***.5438*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 20/10/2022 10:09:09
Endereço IP:
Latitude: Longitude:



Assinado Eletronicamente por: LUCIANO AUGUSTO DE ALMEIDA CPF: ***.3987*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 20/10/2022 11:20:53
Endereço IP: 189.108.219.98
Latitude: -19.4541 Longitude: -42.6822



Assinado Eletronicamente por: FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO CPF: ***.1203*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 20/10/2022 16:02:46
Endereço IP: 177.39.130.253
Latitude: -16.4778 Longitude: -54.6332